



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANÁPOLIS

27 de janeiro de 2025

Diário Oficial nº 3.618/2025

Sumário

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

DECRETO Nº 51.385, DE 27 DE JANEIRO DE 2025	1
DECRETO Nº 51.386, DE 27 DE JANEIRO DE 2025	1
DECRETO Nº 51.387, DE 27 DE JANEIRO DE 2025	1
DECRETO Nº 51.370, DE 24 DE JANEIRO DE 2024	1
DECRETO Nº 51.371, DE 24 DE JANEIRO DE 2025	2
DECRETO Nº 51.384, DE 27 DE JANEIRO DE 2025	9
DECRETO Nº 51.388, DE 27 DE JANEIRO DE 2025	9
DECRETO Nº 51.391, DE 27 DE JANEIRO DE 2025	10
PORTARIA Nº 40/2025	10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº172/2024	11
--	----

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 004, DE 27 DE JANEIRO DE 2025	11
PORTARIA Nº 005, DE 27 DE JANEIRO DE 2025	12
PORTARIA Nº 006, DE 27 DE JANEIRO DE 2025	13
PORTARIA Nº 007, DE 27 DE JANEIRO DE 2025	14

ISSA

CONTRATO ADITIVO - ISSA	14
-------------------------------	----

DECRETO Nº 51.386, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

“NOMEIA THIAGO DE SÁ LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO”.

MÁRCIO AURÉLIO CORREA, Prefeito de Anápolis, no uso dos poderes e atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que consta no § 1º, Art. 4º da Lei nº 3.373, de 19 de Junho de 2009, que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, que institui o Conselho Gestor do FMDU e dá outras providências;

CONSIDERANDO a nomeação do Decreto Municipal nº 51.206, de 01 de Janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para exercer a função de Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, **THIAGO DE SÁ LIMA**, matrícula nº 38488, CPF Nº 950.071.481-72, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Habitação e Planejamento Urbano.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 27 de janeiro de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

DECRETO Nº 51.385, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

“NOMEIA THIAGO DE SÁ LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO”.

MÁRCIO AURÉLIO CORREA, Prefeito de Anápolis, no uso dos poderes e atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que consta no § 1º, Art. 4º da Lei nº 3.374, de 19 de Junho de 2009, que cria o Fundo Municipal de Habitação - FMH, que institui o Conselho Gestor do FMH e dá outras providências;

CONSIDERANDO a nomeação do Decreto Municipal nº 51.206, de 01 de Janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para exercer a função de Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, **THIAGO DE SÁ LIMA**, matrícula 38488, CPF Nº 950.071.481-72, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Habitação e Planejamento Urbano.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 27 de janeiro de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 51.387, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

“NOMEIA THIAGO DE SÁ LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ANÁPOLIS - COMCIDADE”.

MÁRCIO AURÉLIO CORREA, Prefeito de Anápolis, no uso dos poderes e atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que consta no artigo §9º, Art. 4º da Lei nº 3.379, de 15 de Julho de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Anápolis - COMCIDADE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a nomeação do Decreto Municipal nº 51.206, de 01 de Janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para exercer a função de Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Anápolis - COMCIDADE, **THIAGO DE SÁ LIMA**, matrícula 38488, CPF Nº 950.071.481-72, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Habitação e Planejamento Urbano.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 27 de janeiro de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 51.370, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, QUANTO A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA O ENVIO DE INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, VIA SISTEMA COLARE".

O **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 81 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o Sistema COLARE é o meio oficial de disponibilização de informações técnicas relacionadas à prestação eletrônica de contas, o qual contém informações quanto aos requisitos técnicos para os sistemas dos jurisdicionados, com seus respectivos campos e regras de integridade associadas, bem como as regras de recepção;

CONSIDERANDO ainda a exigência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás quanto ao acesso de informações e interoperabilidade entre os sistemas;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios de descentralização, eficiência e modernização administrativa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada ao gestor da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, a competência para designar servidores para enviarem informações gerais, acerca da prestação de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, via Sistema COLARE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 24 de janeiro de 2024.

MARCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 51.371, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

REGULAMENTA A COBRANÇA DO IPTU/ITU/TSU E DA CIP PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições normativas contidas na Lei Complementar nº 136, de 28 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Anápolis/CTRMA – no que se refere ao lançamento anual do Imposto Predial e Territorial Urbano;

CONSIDERANDO que a base de cálculo da TSU é o custo anual dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, acrescido do custo anual da destinação e tratamento final dado àqueles resíduos, sendo calculada em função da área construída de cada imóvel situado no perímetro urbano deste Município de Anápolis, nos termos dos artigos 257 a 264 da Lei Complementar Municipal nº 136, de 28 de dezembro de 2006 (Código Tributário e de Rendas do Município de Anápolis - CTRMA);

CONSIDERANDO que o valor da base de cálculo da Taxa de Serviços Urbanos poderá ser revisto anualmente, sempre que ocorra aumento no custo anual dos serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que o lançamento anual, em âmbito municipal, da Contribuição de Iluminação Pública – CIP será efetivado pelo rateio calculado dos custos dos componentes dos serviços de iluminação, tanto quanto de sua ampliação, nos termos dos incisos I a X do art. 182 da LC 136/2006, podendo a cobrança ser promovida conjuntamente com o talão tarifário emitido pela concessionária de energia elétrica neste Estado de Goiás mensalmente, por unidade de consumo ou economia

autônoma edificada ou quicá através de guia específica anexa ao carnê de cobrança do Imposto Territorial Urbano (ITU) no caso de proprietários de imóveis não edificados, tudo com fulcro nas disposições dos arts. 179 à 191 da Lei Complementar Municipal nº 136, de 28 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Anápolis/CTRMA;

CONSIDERANDO que no início de cada exercício poderá ser utilizada a média aritmética do custo anual relativo às despesas dos serviços de iluminação e de sua ampliação para efeito do lançamento e a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública no decorrer do exercício;

CONSIDERANDO que a atualização monetária das tabelas relativas às Taxas Municipais e dos Valores Fixos e/ou Estimados dos Impostos de competência municipal, nos termos do Código Tributário e de Rendas do Município de Anápolis/GO, para o ano de 2025, seguirá o índice de 4,71% com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-e) acumulado nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, conforme Portaria SEME 001/2025 publicada em 09/01/2025 no Diário Oficial de Anápolis;

DECRETA:

Art. 1º. A planta genérica de valores do terreno e da construção para cômputo do IPTU para imóveis edificados ou não será aquela estabelecida pelo art. 27 da Lei Complementar nº 136 de 28 de dezembro de 2006.

§ 1º. Fica autorizado o Secretário Municipal de Economia e Planejamento a adotar todas as medidas e providências para o cumprimento das normas atinentes a esta matéria, cuja competência não seja exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Para apuração do valor venal de um terreno localizado na Zona Urbana deste Município de Anápolis, far-se-á a multiplicação de sua área total pelo valor do m² atribuído ao imóvel pela Planta Genérica de Valores Imobiliários, aplicando-se a seguir sobre o resultado obtido todos os fatores de correção disciplinados nos Anexos I a IX da Lei Complementar nº 136, de 28 de dezembro de 2006.

§ 3º. O valor venal de cada edificação/construção existente em cada terreno localizado na Zona Urbana deste Município de Anápolis será obtido por meio da multiplicação do percentual atribuído à edificação/construção e correspondente à pontuação total que lhe seja específica nos termos do Anexo VII do CTRMA, tudo conforme as características particulares de cada imóvel e registradas na inscrição imobiliária correspondente.

§ 4º Os apontamentos e controles das características competem à Diretoria da Receita Municipal e seu Cadastro Técnico Imobiliário por meio do Fator de Referência de Correção do Custo Básico da Construção – CBC que lhe seja correspondente em obediência ao fiel cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, fruto das determinações da Lei Complementar Municipal n.º 136, de 28 de Dezembro de 2006.

§ 5º. As glebas, chácaras e/ou sítios nos quais haja a predominância de atividades agrícolas, pecuárias, agroindustriais ou extrativas vegetais, não serão tributadas pelo imposto IPTU/ITU.

§ 6º. As glebas – terrenos com área superior a 6.000 m² – para fins de base de cálculo do IPTU será aplicado o fator de correção de 0,70 nos termos do §7º do art. 30 do CTRMA.

Art. 2º. Fica estabelecido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor original do IPTU/ITU do exercício de 2025 para os pagamentos efetuados em cota única e até o dia 10 de ABRIL de 2025.

Parágrafo Único. O desconto definido pelo Programa Contribuinte Legal constante da Lei Complementar 369/2017 é cumulativo ao do caput a quem possua o direito.

Art. 3º. Nos termos dos arts. 257 à 264 da Lei Complementar n.º 136 de 28 de Dezembro de 2006, o valor da TSU (TAXA DE SERVIÇOS URBANOS), para o exercício de 2025, fica estabelecido nos seguintes parâmetros:

I – R\$ 2,36/m² (dois reais e trinta e seis centavos por metro quadrado de área construída) para as unidades imobiliárias situadas nas áreas consideradas como áreas centrais da cidade, cujos bairros estão indicados no Anexo I deste Decreto;

II – R\$0,97/m² (noventa e sete centavos de Real por metro quadrado de área construída) para as unidades imobiliárias situadas nas demais áreas cujos bairros e/ou loteamentos que não estejam incluídas no Anexo I desde Decreto.

Art. 4º. O valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre os imóveis edificados ou não, residenciais, industriais, comerciais ou de prestação de serviços, localizados na Zona Urbana ou de Expansão Urbana deste Município de Anápolis, definidas estas por meio do Plano Diretor Municipal e da Lei de Zoneamento Urbano, inclusive vilas e distritos beneficiados pelo serviço de iluminação pública, para o exercício de 2025, será obtido através do enquadramento de cada imóvel segundo a disciplina do Anexo II deste Decreto, e ainda sob o juro das normas estabelecidas nos artigos 179 à 191 da Lei Complementar nº 136/2006, estabelecendo-se o valor de R\$ 6,31 unid/mês por unidade consumidora por mês a título de Cota Padrão Geral para cálculo da CIP.

§1º. A isenção de pagamento da CIP fica assegurada para o exercício de 2025 às unidades de consumo que se enquadrem no programa de Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) criado pelo Governo Federal através de sua legislação específica

§ 2º. A Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre os imóveis edificados será cobrada mensalmente pela concessionária oficial de serviços de energia elétrica, nos termos do convênio competente, e conjuntamente com o valor devido pelo usuário a título de consumo de energia elétrica, sendo descritos os valores de cobrança em cada talão tarifário, ou seja, incidindo o tributo por unidade de consumo ou economia autônoma edificada.

§ 3º. A Contribuição de Iluminação Pública (CIP) incidente sobre os imóveis não edificados se fará por meio de guia(s) específica(s) anexada(s) ao carnê de cobrança do ITU do ano de 2025 e calculada segundo o disposto no § 3º, inc. II do art. 185 da Lei Complementar n.º 136/2006.

Art. 5º. Os valores referentes ao IPTU e/ou TSU devidos pelos imóveis edificados, ou o ITU e/ou a CIP, devidos pelos imóveis não edificados e relativos ao exercício de 2025, poderão ser pagos em cota única ou no máximo em até 08 (oito) parcelas, seguindo o Calendário Fiscal estabelecido pelo Secretário Municipal da Economia conforme Portaria/SEME n.º 002, de 02 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de Anápolis em 09 de janeiro de 2025;

§ 1º. Nenhuma parcela, exceto quando da cota única, poderá ter valor inferior a R\$ 151,80 (cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos), respeitadas as isenções ora asseguradas aos contribuintes anapolinos.

§ 2º. Após o vencimento de cada parcela incidirão sobre as mesmas todos os acréscimos legais previstos na Lei Complementar nº 136, de 28 de dezembro de 2006, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 6º. As guias para recolhimento do IPTU e/ou da TSU devidos pelos proprietários de imóveis edificados e/ou as guias para recolhimento do ITU e/ou da CIP devidos pelos proprietários de imóveis não edificados serão emitidas num mesmo carnê sendo individualizadas por tributo correspondente, tanto para pagamento em cota única quanto para pagamento de forma parcelada.

Art. 7º. Para efeito de regular notificação de cada contribuinte com relação aos tributos descritos neste regulamento, a convocação promovida pelos meios de comunicação, quanto ao lançamento, cobrança e vencimento dos débitos de IPTU, ITU, CIP e TSU, e/ou o envio dos carnês/emissão de guias correspondentes, garante a licitude de cada exação tributária correspondente.

Art. 8º. Todas as reclamações relacionadas ao lançamento dos tributos municipais por efeito das normas deste regulamento serão promovidas por escrito, e diretamente pelo contribuinte (sujeito passivo) ou seu preposto legal, com ampla fundamentação, obedecendo-se os prazos

estabelecidos na Lei Complementar Municipal 136, de 28 de dezembro de 2006 - CTRMA, devendo/podendo ser realizadas junto aos setores de protocolo da Prefeitura de Anápolis vinculados às Unidades de Atendimento ao Cidadão - Rápidos Municipais, conforme as normas de atendimento estabelecidas em uso.

§ 1º. Após a análise de cada reclamação, o contribuinte será notificado, segundo as normas adstritas ao caso.

§ 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 58 do CTRMA fica assegurado o efeito suspensivo do(s) crédito(s) tributário(s) objeto(s) da lide.

§ 3º. O indeferimento das reclamações tratadas neste artigo, sujeitará o(s) contribuinte(s) ao pagamento de multa e demais acréscimos pecuniários incidentes sobre o(s) tributo(s).

§ 4º. Em caso de deferimento de reclamação tempestiva, fica assegurado ao reclamante o desconto estabelecido no art. 2º deste Decreto, excluindo-se do crédito tributário correspondente quaisquer encargos que porventura lhes haja sido acrescido por efeito do vencimento do tributo, cabendo o recolhimento do novo valor corrigido em até 30 (trinta) dias após a regular notificação do sujeito passivo quanto ao novo lançamento sob pena da perda do desconto garantido e consequente aplicação de todos os acréscimos legais nos termos do CTRMA.

Art. 9º. O valor do Custo Básico da Construção (CBC), está fixado em R\$ 1.833,06/ m², sendo este valor utilizado para o cálculo das construções/edificações quando do lançamento do IPTU do ano de 2025.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor as normas ora estabelecidas desde a data de publicação deste regulamento.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORREA

Prefeito de Anápolis

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO

Secretário Municipal de Economia e Planejamento

ANEXO I – BAIROS REGIÃO CENTRAL DE COLETA - TSU

RELAÇÃO DE BAIROS			
ORD	BAIRRO	ORD	BAIRRO
1	ANEXO ANTÔNIO FERNANDES	24	SETOR CENTRAL
2	BAIRRO ANTÔNIO FERNANDES	25	VILA CELINA
3	BAIRRO BATISTA (OESTE - AV. BRASIL SUL)	26	VILA CORUMBÁ
4	BAIRRO BOA VISTA (OESTE- AV. BRASIL NORTE)	27	VILA DAS ACÁCIAS
5	BAIRRO CIDADE JARDIM	28	VILA DE LOURDES
6	BAIRRO INDUSTRIAL DA ESTAÇÃO	29	VILA DONA MARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 27 de janeiro de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.618/2025

7	BAIRRO JUNDIAÍ	30	VILA GÓIS
8	BAIRRO MARACANÃ	31	VILA INDUSTRIAL JUNDIAÍ
9	CHÁCARAS JONAS DUARTE	32	VILA JACINTO
10	CIDADE UNIVERSITÁRIA (OESTE – AV. BRASIL NORTE)	33	VILA JUSSARA
11	JARDIM ALEXANDRINA	34	VILA MARACANÃZINHO
12	JARDIM AMÉRICA	35	VILA MATIAS
13	JARDIM BANDEIRANTE	36	VILA MENINO JESUS
14	JARDIM GONÇALVES (OESTE – AV. BRASIL SUL)	37	VILA MIGUEL JORGE (OESTE – AV. BRASIL)
15	JARDIM NAÇÕES UNIDAS	38	VILA MILMAR
16	JARDIM NOVA ALEXANDRINA	39	VILA NOSSA SENHORA D'ABADIA
17	LOTEAMENTO ANDRACEL CENTER	40	VILA SANTA IZABEL
18	LOTEAMENTO CAMPOS SALES	41	VILA SANTA IZABEL II ETAPA
19	LOTEAMENTO JARDIM SAMAMBAIA	42	VILA STA. MARIA DE NAZARETH
20	JARDIM GONÇALVES	43	VILA SANTA RITA
21	PARQUE DOS EUCALIPTOS	44	VILA SANTA TEREZINHA
22	RESIDENCIAL SUNFLOWER	45	VILA SANTANA
23	RESIDENCIAL VIRGÍNIA CORRÊA	46	VILA TOCANTINS

ANEXO II – ZONEAMENTO DA CIP

RELAÇÃO DE BAIRROS POR ZONA FISCAL
1ª ZONA FISCAL (BAIRROS)

ORD	BAIRRO	ORD	BAIRRO
1	BAIRRO ANDRACEL	5	RESIDENCIAL SUN FLOWER
2	BAIRRO JUNDIAÍ	6	RESIDENCIAL VIRGÍNIA CORREA
3	CENTRO	7	VILA SANTANA
4	DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANÁPOLIS - DAIA	8	VILA TOCANTINS
2ª ZONA FISCAL (BAIRROS)			
ORD	BAIRRO	ORD.	BAIRRO
1	ALTO DA BELA VISTA	20	SETOR BOUGAINVILLE
2	ANÁPOLIS CITY	21	VILA CELINA
3	ANEXO MARACANÃZINHO	22	VILA DONA MARIA
4	BAIRRO ALVORADA	23	VILA FERREIRA
5	BAIRRO BATISTA	24	VILA GUARANI
6	BAIRRO IPIRANGA ATLÉTICO CLUBE	25	VILA INDUSTRIAL JUNDIAÍ
7	BAIRRO MARACANÃ	26	VILA JUSSARA
8	BAIRRO MARACANÃZINHO	27	VILA LOURDES
9	BAIRRO SANTO ANDRÉ	28	VILA MARTINS
10	BAIRRO SÃO CARLOS I E II ETAPAS	29	VILA MIGUEL JORGE
11	CIDADE JARDIM	30	VILA MILMAR
12	JARDIM ANA PAULA	31	VILA NOSSA SRA. DA CONCEIÇÃO (VILA GÓIS)
13	JARDIM BANDEIRANTE	32	VILA NOSSA SENHORA DA ABADIA
14	LOTEAMENTO	33	VILA ODETE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 27 de janeiro de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.618/2025

	RESIDENCIAL DR. NETO		
15	PARQUE DOS EUCALIPTOS	34	VILA SANTA IZABEL
16	RESIDENCIAL ARAÚJO VILLE	35	VILA SANTA MARIA DE NAZARÉ
17	RESIDENCIAL EBENEZER (CAMINHO DAS ÁGUAS)	36	VILA SANTA TEREZINHA
18	RESIDENCIAL ROSES GARDEN	37	VILA SÃO JORGE
19	SÃO MARCOS	38	VILA VERA CRUZ
3ª ZONA FISCAL (BAIROS)			
ORD	BAIRRO	ORD	BAIRRO
1	B. ANEXO ANTÔNIO FERNANDES	23	PARQUE DAS NAÇÕES
2	BAIRRO ANTÔNIO FERNANDES	24	PARQUE IRACEMA
3	BAIRRO BOA VISTA.	25	REVERENDO ARQUIBALD (MIRAGE)
4	BAIRRO DAS BANDEIRAS	26	SETOR LAGO DOS BURITIS
5	BAIRRO ELDORADO	27	SETOR SUL JAMIL MIGUEL I E II ETAPAS
6	BAIRRO ITAMARATY	28	VILA BRASIL
7	BAIRRO JK NOVA CAPITAL	29	VILA CORUMBÁ
8	BAIRRO JK OESTE	30	VILA FALLUH
9	BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA	31	VILA FORMOSA
10	BAIRRO NOVO JUNDIAÍ	32	VILA HARMONIA
11	BAIRRO SÃO LOURENÇO	33	VILA JAYARA
12	CIDADE UNIVERSITÁRIA	34	VILA JAYARA LESTE
13	CONJUNTO RESIDENCIAL	35	VILA JAYARA NORTE

	JAMAICA IAPC		
14	JARDIM ALEXANDRINA	36	VILA JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA
15	JARDIM AMÉRICA	37	VILA MOREIRA
16	JARDIM EUROPA I E II ETAPAS	38	VILA POPULAR MC
17	JARDIM GONÇALVES	39	VILA SANTA MARIA
18	JARDIM NAÇÕES UNIDAS	40	VILA SANTA RITA
19	JARDIM PROGRESSO	41	VILA SANTA ROSA
20	JARDIM SAMAMBAIA	42	VILA SÃO JOÃO
21	LOTEAMENTO OLHOS D'ÁGUA	43	VILA SÃO JOSÉ
22	PARQUE BRASÍLIA I E II ETAPAS		
4ª ZONA FISCAL (BAIROS)			
ORD	BAIRRO	ORD	BAIRRO
1	ADRIANA PARQUE	117	NOVA VILA JAYARA
2	ANEXO BOM SUCESSO	118	PARQUE CALIXTÓPOLIS E II ETAPA
3	ANEXO FREI EUSTÁQUIO	119	PARQUE DAS PRIMAVERAS
4	BAIRRO ANEXO ITAMARATY	120	PARQUE DOS PIRINEUS I – II E III ETAPAS
5	BAIRRO BOM SUCESSO	121	PARQUE LUA DE MEL
6	BAIRRO CALIXTO ABRÃO	122	PARQUE MICHEL
7	BAIRRO CALIXTOLÂNDIA	123	PARQUE RESIDENCIAL ANDER
8	BAIRRO CALIXTOLÂNDIA II ETAPA	124	PARQUE RESIDENCIAL ANDER II ETAPA
9	BAIRRO CAMPOS ELÍSIOS	125	PARQUE RESIDENCIAL DAS FLORES
10		126	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 27 de janeiro de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.618/2025

	BAIRRO CHÃO GOIANO		PARQUE RESIDENCIAL JANDAIA		BAIRRO SANTOS DUMONT		RESIDENCIAL AYRTON SENA
11	BAIRRO DA LAPA	127	PARQUE RESIDENCIAL JANDAIA II	29	BAIRRO SÃO JOÃO	145	RESIDENCIAL BELA VISTA
12	BAIRRO DE LOURDES	128	PARQUE SÃO CONRADO	30	BAIRRO SÃO JOAQUIM	146	RESIDENCIAL BOA ESPERANÇA
13	BAIRRO DOM PEDRO II	129	PARQUE SÃO JERÔNIMO	31	BAIRRO SÃO JOSÉ	147	RESIDENCIAL BURITIS
14	BAIRRO FREI EUSTÁQUIO	130	PARQUE SÃO JOÃO	32	BAIRRO SÃO SEBASTIÃO	148	RESIDENCIAL CENTENÁRIO
15	BAIRRO GRAN VILLE	131	PRIVE LÍRIOS DO CAMPO	33	BAIRRO VIVIAN PARQUE I ETAPA	149	RESIDENCIAL CEREJEIRAS
16	BAIRRO ITAMARATY II ETAPA	132	POVOADOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS	34	BAIRRO VIVIAN PARQUE II ETAPA	150	RESIDENCIAL CIDADE INDUSTRIAL
17	BAIRRO ITAMARATY III ETAPA	133	REMANEJAMENTO DA FAZENDA GÓIS	35	BAIRROS NÃO INCLUÍDOS NA PRESENTE LISTA	151	RESIDENCIAL COPACABANA
18	BAIRRO ITAMARATY IV ETAPA	134	REMANESCENTE CHÁCARA BOA VISTA	36	CHÁCARAS AMERICANAS	152	RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS
19	BAIRRO JÓQUEI CLUBE	135	REMANESCENTE MÔNICA BRAGA	37	CHÁCARAS ATIBAIAS	153	RESIDENCIAL DAS ROSAS
20	BAIRRO MANOEL DOMINGOS	136	RESIDENCIAL ALDEIA DOS SONHOS	38	CHÁCARAS BOA ESPERANÇA	154	RESIDENCIAL DO CERRADO
21	BAIRRO NOVA ALEXANDRINA	137	RESIDENCIAL ALFREDO ABRÃO	39	CHÁCARAS BOA VISTA I E II ETAPAS	155	RESIDENCIAL DOM EMANUEL
22	BAIRRO NOVO PARAÍSO	138	RESIDENCIAL ALPHAVILLE	40	CHÁCARAS BOA ESPERANÇA	156	RESIDENCIAL DOM FELIPE
23	BAIRRO PARAÍSO SS	139	RESIDENCIAL AMÉRICA	41	CHÁCARAS BOA VISTA I E II ETAPAS	157	RESIDENCIAL FLAMBOYANT
24	BAIRRO POLOCENTRO I E II ETAPAS	140	RESIDENCIAL ANA CAROLINA	42	CHÁCARAS COLORADO	158	RESIDENCIAL FLOR DO CERRADO
25	BAIRRO POPULAR CEL. DE ABRIL	141	RESIDENCIAL ANAVILLE I E II ETAPAS	43	CHÁCARAS DE LAZER SÃO JORGE	159	RESIDENCIAL FLORENÇA
26	BAIRRO RECANTO DO SOL	142	RESIDENCIAL ARAGUAIA	44	CHÁCARAS DE RECREIO MANSÕES PLANALTO	160	RESIDENCIAL GAUDI
27	BAIRRO SANTO ANTÔNIO	143	RESIDENCIAL ARCO ÍRIS	45	CHÁCARAS EXTREMAS	161	RESIDENCIAL GIOVANNI BRAGA
28		144		46		162	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 27 de janeiro de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.618/2025

	CHÁCARAS JONAS DUARTE		RESIDENCIAL GIRASSOL		DISTRITO DE SOUZÂNIA		RESIDENCIAL SANTO EXPEDITO
47	CHÁCARAS MIRANÓPOLIS	163	RESIDENCIAL IDELFONSO LIMÍRIO	64	ESTÂNCIA ITAMARATY	180	RESIDENCIAL SÃO CRISTÓVÃO
48	CHÁCARAS RECREIO ANICUNS	164	RESIDENCIAL IPANEMA	65	ESTÂNCIA VALE DAS BRISAS	181	RESIDENCIAL SÃO VICENTE
49	CHÁCARAS VALE DAS ANTAS	165	RESIDENCIAL ITATIAIA	66	ESTÂNCIA VALE VERDE	182	RESIDENCIAL SHANGRILA
50	CHÁCARAS VALE DAS LARANJEIRAS	166	RESIDENCIAL ITORORÓ	67	ESTÂNCIA VILA RICA	183	RESIDENCIAL SUMERVILLE
51	CIDADE DA PROMISSÃO	167	RESIDENCIAL JARDINS DO LAGO	68	GRANJA SANTO ANTÔNIO	184	RESIDENCIAL TANGARÁ
52	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELAS ARTES	168	RESIDENCIAL LEBLON	69	JARDIM ALVORADA	185	RESIDENCIAL TEREZINHA BRAGA
53	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA-LOBOS I	169	RESIDENCIAL MARLA CRISTINA	70	JARDIM ANA CLÁUDIA	186	RESIDENCIAL VALE DO SOL I E II ETAPAS
54	CONDOMÍNIO TERRAS ALPHA ANÁPOLIS	170	RESIDENCIAL MIGUEL JORGE	71	JARDIM ANAPOLINO	187	RESIDENCIAL VALE DOS PIRINEUS
55	CONDOMÍNIO VALE DOS PÁSSAROS	171	RESIDENCIAL MÔNICA BRAGA	72	JARDIM ARCO VERDE	188	RESIDENCIAL VALÊNCIA
56	CONJUNTO HABITACIONAL FILOSTRO	172	RESIDENCIAL MONTE SINAI I ETAPA	73	JARDIM ARCO VERDE II ETAPA	189	RESIDENCIAL VENEZA
57	CONJUNTO HABITACIONAL VILA UNIÃO	173	RESIDENCIAL NOVO MUNDO	74	JARDIM BELA VISTA	190	RESIDENCIAL VERONA
58	CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA ALIANÇA	174	RESIDENCIAL PARIS	75	JARDIM BOM CLIMA	191	RESIDENCIAL VICTOR BRAGA
59	CONJ. RESIDENCIAL VILA FELIZ I E II ETAPAS	175	RESIDENCIAL PORTAL DO CERRADO	76	JARDIM BRASILIANA	192	RESIDENCIAL VILLA BELLA
60	DISTRITO DE GOIALÂNDIA	176	RESIDENCIAL RENY CURY	77	JARDIM CALIXTO	193	SETOR AEROPORTO
61	DISTRITO DE INTERLÂNDIA	177	RESIDENCIAL RIO JORDÃO	78	JARDIM DAS AMÉRICAS I ETAPA	194	SETOR ESCALA I E II ETAPAS
62	DISTRITO DE JOANÁPOLIS	178	RESIDENCIAL SANTA CRUZ	79	JARDIM DAS AMÉRICAS II ETAPA	195	SETOR INDUSTRIAL MUNIR CALIXTO
63		179		80	JARDIM DAS AMÉRICAS III ETAPA	196	SETOR RESIDENCIAL JANDAIA
				81	JARDIM DAS OLIVEIRA	197	SETOR RESIDENCIAL MORUMBI
				82	JARDIM DAS PRIMAVERAS I ETAPA	198	SETOR RESIDENCIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 27 de janeiro de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.618/2025

			PEDRO LUDOVICO
83	JARDIM DAS PRIMAVERAS II ETAPA	199	SETOR SANTA CLARA
84	JARDIM DAS PRIMAVERAS III ETAPA	200	SETOR SANTO ANTÔNIO
85	JARDIM DIANNA	201	SETOR TROPICAL
86	JARDIM DOS IPÊS	202	SÍTIO DE RECREIO AMERICANO DO BRASIL
87	JARDIM ELDORADO	203	SÍTIO DE RECREIO DENIZE
88	JARDIM ESPERANÇA I ETAPA	204	SÍTIO DE RECREIO JARDIM ANÁPOLIS
89	JARDIM FLOR DE LIZ	205	SÍTIO DE RECREIO JARDIM BOA VISTA
90	JARDIM GOIANO	206	SÍTIO DE RECREIO JARDIM PEIXOTO
91	JARDIM GUANABARA	207	SÍTIO DE RECREIO MANSÕES
92	JARDIM IBIRAPUERA	208	SÍTIO DE RECREIO RINCÃO
93	JARDIM ITÁLIA I E II ETAPAS	209	VILA DOM BOSCO
94	JARDIM LUSITANO	210	VILA ESPERANÇA
95	JARDIM NOVA GLÓRIA	211	VILA ESPERANÇA II
96	JARDIM NOVO HORIZONTE	212	VILA FABRIL
97	JARDIM NOVO MUNDO	213	VILA GOIÁS
98	JARDIM ORIENTAL	214	VILA JACINTO
99	JARDIM PALMARES	215	VILA JOÃO XXIII
100	JARDIM PANORAMA	216	VILA LOURDES

101	JARDIM PETRÓPOLIS	217	VILA MARIANA
102	JARDIM PLANALTO	218	VILA NORTE
103	JARDIM PROMISSÃO	219	VILA NOSSA SRA. DOS ANJOS CAPELINHA
104	JARDIM SANTA CECÍLIA	220	VILA NOVA JAYARA
105	JARDIM SANTANA	221	VILA OPERÁRIA
106	JARDIM SÃO PAULO	222	VILA RESIDENCIAL PEDRO LUDOVICO
107	JARDIM SILVEIRA	223	VILA RICA
108	JARDIM SUÍÇO	224	VILA SANTA HELENA
109	JARDIM TESOUREIRO	225	VILA SÃO JOAQUIM
110	JARDIM VERA CRUZ	226	VILA SÃO JOAQUIM II ETAPA
111	LÃS PALMAS	227	VILA SÃO VICENTE – IGREJINHA
112	LOTEAMENTO O JIBRAN EL HADI	228	VILA SUL
113	LOTEAMENTO O RESIDENCIAL MORADA NOVA	229	VILA UNIÃO
114	LOTEAMENTO O SETOR SUL	230	VIAS NÃO INCLUÍDAS NA PRESENTE LISTA
115	LOTEAMENTO O SETOR SUL II ETAPA	231	ZONA RURAL
116	LOTEAMENTO O SETOR SUL III ETAPA	232	ZONA URBANA

**ADENDO AO ANEXO II
VALORES MENSIS DE APLICAÇÃO CIP 2025**

Residencial - 100% da Cota Padrão Geral (CPG) - CIP 2025

Art. 185, §4, I	% da CPG	R\$ CIP 2025
1 Zona Fiscal	120%	R\$ 7,57
2 Zona Fiscal	105%	R\$ 6,62
3 Zona Fiscal	90%	R\$ 5,68
4 Zona Fiscal	70%	R\$ 4,42
Industrial, Comercial e Prestacional - 100% da Cota Padrão Geral (CPG) - CIP 2025		
Art. 185, §4, II	% da CPG	R\$ CIP 2025
1 Zona Fiscal	120%	R\$ 7,57
2 Zona Fiscal	105%	R\$ 6,62
3 Zona Fiscal	90%	R\$ 5,68
4 Zona Fiscal	70%	R\$ 4,42
Não Edificados - 50% da Cota Padrão Geral (CPG)		
Art. 185, §4, III	% da CPG	R\$ CIP 2025
1 Zona Fiscal	80%	R\$ 2,53
2 Zona Fiscal	70%	R\$ 2,21
3 Zona Fiscal	60%	R\$ 1,90
4 Zona Fiscal	50%	R\$ 1,58

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORREA
Prefeito de Anápolis

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

DECRETO Nº 51.384, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO NÚCLEO GESTOR DE PLANEJAMENTO DO PLANO DIRETOR - NGPPD E A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PARCELAMENTO DE SOLO – CAPS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o artigo 268, caput, da Lei Complementar nº 349, de 07 de julho de 2016, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município;

CONSIDERANDO o artigo 100 da Lei Complementar nº 131, de 30 de outubro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento de solo;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados para compor o Núcleo Gestor de Planejamento do Plano Diretor (NGPPD), no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento Urbano, os seguintes servidores:

I. Área de Ciências Sociais: SUSANA DE SOUZA GUIMARÃES PAGAN;

II. Área de Ciências Econômicas: EMMERSON DE OLIVEIRA LOPES;

III. Área de Ciências Ambientais: WELVIS FURTADO DA SILVA;

IV. Área de Arquitetura: DYECE HELLEN DOS SANTOS PAULO;

V. Área de Direito: JOÃO PAULO MARTINS LIMA;

VI. Área de Engenharia: THIAGO DE SÁ LIMA;

VII. Área Técnica em Transportes: ANNA PAULA VIEIRA SILVA;

VIII. Área de Posturas: JOALISON FREITAS DE MELO;

IX. Área de Vigilância Sanitária: DANIEL SOARES BARBOSA;

Art. 2º. Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação e Parcelamento de Solo (CAPS), 05 (cinco) servidores municipais que integram o Núcleo Gestor de Planejamento Urbano do Plano Diretor (NGPPD), a seguir nominados:

I. Área de Arquitetura e Urbanista: DYECE HELLEN DOS SANTOS PAULO

II. Área de Engenharia Civil: THIAGO DE SÁ LIMA;

III. Área de Ciências Ambientais: WELVIS FURTADO DA SILVA;

IV. Área Técnica em Trânsito: ANNA PAULA VIEIRA SILVA;

V. Área de Ciências Econômicas: EMMERSON DE OLIVEIRA LOPES

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 49.102, de 24 de maio de 2023.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 27 de janeiro de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 51.388, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia as pessoas que menciona”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº. 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01101.00000041/2025-32;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo em comissão de Diretor Jurídico da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Modernização, **DANILO LOPES BALIZA, CPF/MF nº ***.792.655-**.**

Art. 2º. Fica nomeado para o cargo em comissão de Diretor de Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, **WANDERSON ALVES DA SILVA, CPF/MF nº ***.962.501-**.**

Art. 3º. Ficam nomeadas, as pessoas que menciona, para o cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, sendo designadas para exercerem suas atividades, de acordo com o estabelecido no quadro abaixo:

ITEM	NOME	CPF	CARGO	SECRETARIA
1.	ANDRÉ LUIZ BATISTA DA COSTA	***.983.861-**	Assessor Geral I	Indústria, Comércio, Turismo e Modernização
2.	ANNA VICTÓRIA OLIVEIRA SILVA	***.451.521-**	Assessor Geral I	Integração - Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho,

				Emprego e Renda
3.	DORCAS JOSÉ ALVES DA SILVA	***.122.481-**	Assessor Geral I	Integração-Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda
4.	SARAH NOEMY HIPOLITO BARBOSA	***.343.091-**	Assessor Geral II	Procuradori a Geral do Município
5.	MARIA CLARA TORRES BORGES	***.713.141-**	Assessor Geral II	Integração-Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda

Art. 4º. Ficam nomeadas, as pessoas que menciona, para os cargos em comissão do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento:

ITEM	NOME	CPF	CARGO
1.	DORISLEILA GOMES DOS SANTOS	***.370.171-**	Assessor Geral I
2.	VANESSA ALVES FERREIRA	***.980.171-**	Assessor Geral I
2.	DIEGO OLIVEIRA ISECKE	***.965.001-**	Assessor Geral II
3.	ROBSON PEREIRA ARRUDA	***.250.161-**	Assessor Geral II

Art. 5º. Ficam nomeadas, as pessoas que menciona para o cargo em comissão de Assessor de Fiscalização e Contratos, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, de acordo com o estabelecido no quadro abaixo:

ITEM	NOME	CPF	Diretoria
1.	EDEN ALBERT BAIÃO VIGILATO	***.342.831-**	Fiscalização de Obras Cívicas
2.	EVERALDO ALVES PERÔNICO JÚNIOR	***.013.461-**	Fiscalização de Obras Cívicas
3.	LUCIANY FERREIRA DA SILVA	***319.861-**	Fiscalização de Obras Cívicas

Art. 6º. Os servidores, ora nomeados, deverão se apresentar na Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, para efetuação de seu cadastro admissional, munidos de documentação pessoal (descrita no link: Declarações; documentos), antes de dar início ao exercício de suas funções.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 27 de janeiro de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 51.391, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

“Nomeia as pessoas que menciona”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei nº 4.115, de 17 de março de 2021, e suas alterações posteriores, c/c com as disposições constantes da Lei Complementar nº. 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01101.00000041/2025-32;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo em comissão de Diretor Jurídico da Agência Reguladora do Município de Anápolis, **MARCOS SAMUEL MATOS BOMFIM, CPF/MF nº ***.086.611-**.**

Art. 2º. Fica nomeado para o cargo em comissão de Coordenador Setorial da Agência Reguladora do Município de Anápolis, **MAX LÂNIO SIQUEIRA, CPF/MF nº ***.210.191-**.**

Art. 3º. Fica nomeada para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, **REBECA CAROLINA QUEIROZ OLIVEIRA, CPF/MF nº ***.627.281-**.**

Parágrafo único. A servidora, ora nomeada, fica designada para exercer suas atividades no âmbito da Presidência da Agência Reguladora do Município de Anápolis.

Art. 4º. Os servidores em questão deverão se apresentar na Agência Reguladora do Município de Anápolis, para efetuação de seu cadastro admissional, munidos de documentação pessoal (descrita no link: Declarações; documentos), antes de dar início ao exercício de suas funções.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 27 de janeiro de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

PORTARIA Nº 40/2025

“Atribui ações ao servidor NEUBER TEIXEIRA DE SOUZA, Diretor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº. 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao servidor **NEUBER TEIXEIRA DE SOUZA**, nomeado para o cargo em comissão de Diretor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, através do Decreto nº 51.246, de 08 de janeiro de 2025, as ações discriminadas abaixo:

- I.** Supervisionar a folha de pagamento e a admissão de pessoal;
 - II.** Assinar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (P.P.P), bem como, assinar documentos para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
 - III.** Acompanhar a celebração de Convênios firmados entre esta municipalidade e Rede Bancárias.
- Art. 2º**- Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 31/2024.
- Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de janeiro de 2025.
- PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, em 16 de janeiro de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

Prefeito de Anápolis

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº172/2024

PROCESSO SEI Nº: 01108.00004780/2023-44.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.
CONTRATADO: LUCAS TORRES DE ARAÚJO.
OBJETO: FICA RESCINDIDO DE FORMA AMIGÁVEL O CONTRATO Nº 172/2024.
DATA DE ASSINATURA: 30/10/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 004, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES QUE MENCIONA PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ANA PAULA DUARTE DE SOUZA BASTOS** - CPF nº xxx.486.xxx-00, Matrícula Funcional 6659, Gerente de Merenda Escolar, e-mail: merenda.financeiro@edu.anapolis.go.gov.br, para atuar como **GESTORA**; e a servidora **ROSANE BERTOLUCCI REIS** - CPF nº xxx.425.xxx-49, Matrícula Funcional 13430, e-mail: merenda.financeiro@edu.anapolis.go.gov.br, para atuar como **FISCAL**, dos contratos relacionados à aquisição de merenda escolar, gás liquefeito e vasilhames de botijão de gás para o exercício de 2025.

Art. 2º - Cabe a Gestora do contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial dos atos relacionados a instrução processual, e ainda:

- I** - acompanhar os registros realizados pela fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- II** - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar

os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

II - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

IV - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021;

V - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio da fiscal;

VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal de contrato;

VII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

IX - acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

X - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XI - comunicar ao setor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

XII - a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento, encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XIV - informar ao setor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Art. 3º. Cabe a fiscal do contrato o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e ainda;

I - verificar a qualidade do serviço prestado, podendo exigir sua substituição, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

V - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

VIII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - emitir ordem de fornecimento e acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos na contratação, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração;

XII - transmitir prontamente ao contratado, instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e demais especificações necessárias;

XIII - acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;

XIV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

XV - realizar o recebimento do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XVI - formalizar quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

Art. 4º. A Gestora e a Fiscal do Contrato responderão aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 1º e 2º ou de omissão, em especial;

I - na caracterização de mora, inexecução ou do cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos, falhas ou incorreções cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

III - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA ROCHA VILELA ARANTES
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 005, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES QUE MENCIONA PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ANA PAULA DUARTE DE SOUZA BASTOS** - CPF nº xxx.486.xxx-00, Matrícula Funcional 6659, Gerente de Merenda Escolar, e-mail: transportescolar@edu.anapolis.go.gov.br, para atuar como **GESTORA**; e a servidora **MARIA ELAINE CORDEIRO** - CPF nº xxx.386.xxx-00, Matrícula Funcional 15680, e-mail: transportescolar@edu.anapolis.go.gov.br, para atuar como **FISCAL**, dos contratos relacionados ao transporte escolar no exercício de 2025.

Art. 2º - Cabe a Gestora do contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial dos atos relacionados a instrução processual, e ainda:

I - acompanhar os registros realizados pela fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

II - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

III - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

IV - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021;

V - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio da fiscal;

VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal de contrato;

VII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

IX - acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

X - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XI - comunicar ao setor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação à alteração, ao equilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

XII - a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento, encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XIV - informar ao setor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassarem a sua

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Art. 3º. Cabe a fiscal do contrato o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e ainda;

I - verificar a qualidade do serviço prestado, podendo exigir sua substituição, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

V - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

VIII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - emitir ordem de fornecimento e acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos na contratação, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração;

XII - transmitir prontamente ao contratado, instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e demais especificações necessárias;

XIII - acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;

XIV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

XV - realizar o recebimento do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XVI - formalizar quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

Art. 4º. A Gestora e a Fiscal do Contrato responderão aos órgãos de controle nos casos de inexistência na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 1º e 2º ou de omissão, em especial;

I - na caracterização de mora, inexecução ou do cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos, falhas ou incorreções cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

III - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ADRIANA ROCHA VILELA ARANTES

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 006, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **JANE AYRE OLIVEIRA DINIZ SERBETO**, CPF nº xxx.988.xxx-49, Gerente de Educação Inclusiva, Matrícula Funcional nº 13333, e-mail: janeayre@edu.anapolis.go.gov.br, como fiscal dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de Cuidador para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II – transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III – dar imediata ciência formal a seus superiores, dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V – promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis, e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – manter controle do cronograma físico-financeiro da obra;

VII – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

VIII – esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário,

IX – acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

X – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência

contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;
XII – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XIII – fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 3º - O fiscal do contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 2º ou de omissão, em especial:

I – na constatação da ocorrência de mora na execução;

II – na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

IV – no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

V – na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 4º - Revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 006 de 26 de março de 2024, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA ROCHA VILELA ARANTES

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 007, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **LAETITIA BALIZA RODRIGUES ISHIKAWA** - CPF nº xxx.011.xxx-20, Gerente Administrativa e Financeira, e-mail: engenharia-semed@anapolis.go.gov.br, como gestora dos contratos de locação de imóveis destinados à Secretaria Municipal de Educação no exercício de 2025.

Art. 2º - Cabe ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de

adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

VI - elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA ROCHA VILELA ARANTES

Secretária Municipal de Educação

ISSA

CONTRATO ADITIVO - ISSA

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS (ISSA) E A ASSOCIAÇÃO DE BANCOS (ASBAN).

O **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS (ISSA)**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, com sede na Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, CEP 75.024-070, Anápolis, Goiás, ora denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, **Janaína Macêdo Coelho**, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 219.145.671-53 e do RG 392725 SSP/GO, e a empresa **ASSOCIAÇÃO DE BANCOS (ASBAN)**, Associação Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.893/0001-75, estabelecida na Rua 83, nº 407, Quadra F 14, Lote 47, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP 74.083-020, neste ato representada por **Mário Fernando Maia Queiroz**, brasileiro, Presidente Executivo, portador do RG nº 232153 SSP/DF e do CPF nº 059.342.221-04, na forma de seu Estatuto Social, ora denominada **CONTRATADA**, conforme certidões e demais documentos anexados ao Processo Administrativo nº 01202.00000064/2023-19, estando as partes sujeitas às normas das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e

demais normas aplicáveis à espécie, lavra-se o DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO

1.1. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado para vigor **no período 29 de janeiro de 2025 a 29 de março de 2025**, o Contrato nº 016/2019, celebrado entre as partes pelo processo administrativo nº 01202.00000064/2023-19, de acordo com a previsão contida na CLÁUSULA SEGUNDA do instrumento original.

1.2. O Contrato Primitivo fica prorrogado nos mesmos termos e condições já estabelecidos, com prévia e expressa anuência da empresa CONTRATADA e com a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO ADITIVO

Não incidirá acréscimos para o CONTRATANTE sobre este Termo Aditivo, permanecendo o valor pactuado no Contrato nº 016/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Os serviços integrantes da 5ª etapa da execução contratual definida no Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2019 serão executados conforme o seguinte cronograma:

ITEM	DESCRIÇÃO	5º ETAPA
		ATÉ 29/03/2025
10	Registro do fundo na AMBIMA	
11	Abertura de conta SELIC	
12	Abertura de conta do fundo	
13	Integralização dos bens	
14	Cotização do fundo	
15	Assembleia Inicial	

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 016/2019, não colidentes com o presente Termo Aditivo. E por estarem assim ajustadas e contratadas assinam o presente na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Anápolis, 27 de janeiro de 2025.